



Número: **0810282-60.2022.8.19.0011**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio**

Última distribuição : **30/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 750.000,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência, Revisão de Tutela Antecipada Antecedente**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)			
MUNICIPIO DE CABO FRIO (RÉU)		ANA CANDIDA TERRA DE ALMEIDA registrado(a) civilmente como ANA CANDIDA TERRA DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO (903670) (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92758896	13/12/2023 10:22	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Cabo Frio

1ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio

Rua Ministro Gama Filho, S/N, Braga, CABO FRIO - RJ - CEP: 28908-090

DECISÃO

Processo: 0810282-60.2022.8.19.0011

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: MUNICIPIO DE CABO FRIO

Trata-se de ação civil pública manejada pelo MPERJ, tendo por a condenação do Município de Cabo Frio à obrigação de não fazer, consistente em se abster de promover, por si própria ou terceiros, ou de autorizar a queima e/ou soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Cabo Frio, seja no réveillon de 2022 ou em qualquer outra ocasião, sob pena de multa no valor de R\$500.000,00 por evento, bem como multa pessoal ao Prefeito da cidade, no valor de R\$ 250.000,00 por evento.

Observa-se que, inicialmente, o pedido formulado em sede de tutela de urgência foi indeferido em plantão judiciário, conforme decisão de id. 41118625.

Entretanto, narra o MPERJ que, no dia 11.12.2023, recebeu denúncia no sentido de que a Prefeitura Municipal de Cabo Frio havia lançado edital de pregão público para fins de contratação de empresa especializada para realização de shows pirotécnicos para o réveillon 2023/2024, com realização de queima de fogos sem qualquer observação, isto é, se indicação quanto à necessidade de estes não produzirem estampido, nos termos da Lei Municipal 3.632/2022.

Neste cenário, aduz o MPERJ que, face à reiterada conduta do Município de Cabo Frio em descumprir a legislação municipal, formula novo requerimento, postulando o prosseguimento da demanda.

RELATADOS. DECIDO.

A Lei Municipal 3.632/2022, em seu artigo 1º, dispõe ser proscrita a soltura de fogos com ruídos,



verbis:

“Art. 1º. Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Cabo Frio.”

Visando a tutela da saúde e do meio ambiente, teve-se como desiderato impedir os danos potenciais (e inegáveis) que parcela da população e de animais sofrem com os ruídos causados pelos fogos de artifício, ainda que por período curto.

O ato normativo em comento, que vetou, portanto, a utilização de fogos de artifício de estampido ou de efeitos sonoros no Município de Cabo Frio, foi publicado em 29/11/2022, havendo ao longo do decurso de um ano tempo suficiente para adequação da realização de eventos, especialmente de grande porte, à proibição legal.

Nesta toada, observa-se que o edital do certame n. 043/2023, cujo escopo é a contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, coreografado, sincronizado e simultâneo, com fornecimento de material, a ser realizado em balsas flutuantes para o réveillon 2023 / 2024, não apresenta qualquer indicativo de que a contratação seguirá o regramento da Lei Municipal 3632/2022.

De outro giro, o periculum in mora se faz presente, eis que eventual demora no provimento jurisdicional pretendido poderá acarretar graves danos a todos aqueles que buscam a cidade de Cabo Frio para comemorar as festividades de fim ano, bem como grave lesão aos cofres públicos, afigurando-se imprescindível que a municipalidade disponha de tempo hábil para adequar a contratação à lei em voga.

Registre-se, ao desfecho, que o próprio ente municipal, em sede de contestação, asseverou que a “Lei Municipal em questão apenas foi afastada excepcionalmente para os festejos do Réveillon de 2022 e será plenamente aplicada nas demais ocasiões”.

Desta forma, tenho que os requisitos para o deferimento de tutelas de urgência, previstos no art. 300 do CPC, restam caracterizados, revelando-se necessária a concessão da medida pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada para determinar à parte ré que se abstenha de promover, por si próprio ou terceiros, ou de autorizar, a queima e/ou soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico “de efeito sonoro ruidoso” no Município de Cabo Frio, no réveillon de 2023/2024 ou em qualquer outra ocasião, sob pena de multa no valor de R\$500.000,00 por evento, sem prejuízo de multa pessoal ao Prefeito do Município, no valor de R\$ 250.000,00 por evento.



Intimem-se a parte ré, por seu órgão de representação, e pessoalmente a Chefe do Executivo Municipal, por OJA DE PLANTÃO.

Ciência ao MP.

CABO FRIO, 13 de dezembro de 2023.

ANNA KARINA GUIMARAES FRANCISCONI
Juiz Titular

